

COMEMORAÇÕES . . .

(Conclusão da 1.ª página)
ciência, a escravização ao cérebro estrangeiro e a estagnação cultural, — é muito mais do que o que se dispõe com a educação.

ENSINAR A PENSAR

E logo a seguir:
«Numa época em que os computadores memorizam e resolvem problemas, talvez se deva ensinar menos a lembrar, mais a pensar. Quando o progresso da ciência e da tecnologia é tão rápida que os ensinamentos dos primeiros anos do curso estão superados da data da formação, talvez não se deva petrificar regimentalmente os currículos, pois o conhecimento obsoleto pode ser mais daninho que a ignorância. Num tempo em que a explosão populacional dificulta a realização do ideal democrático de educação a disposição de todos, talvez os sistemas de ensino se devam reajustar a novos processos de instrução, que conduzam o estudante a um semi-autodidatismo».

«Até que ponto, pergunto de novo, se dispõem muitos de nossos educadores a dissociar evolução de demolição, ou abdicação?» — disse o governador.

MAQUINAS DE FAZER MAQUINAS

Após ressaltar os esforços dos srs. Lucas Nogueira Garcez, Francisco Maffei, Jorge de Souza Rezende, Luiz Dumont Villares, Eduardo Garcia Rossi e outros, que, em 1957, formaram o «Banco de Cérebros», para estimular o desenvolvimento e as

SECRETARIO EM ORLÂNDIA

O secretário do Interior, Deputado Waldemar Lopes Ferraz, participará amanhã das solenidades comemorativas de encerramento da atual Administração do município de Orlandia, iniciadas a 25 do corrente.

pesquisas no campo da ciência pura, dada a evolução da industrialização e ao grande volume de pesquisas aplicadas em São Paulo, disse o governador Abreu Sodré que tais importantes estudos foram reiniciados na atual administração.

E concluiu:

«Aqui temos as máquinas de fazer

máquinas, e, manejando-as, os artífices do desenvolvimento tecnológico. Harmonizados os interesses do ensino, da pesquisa e de suas aplicações no progresso industrial e cultural, estes laboratórios estão, desde já, a serviço da Universidade, da indústria, do governo. Estão a serviço do povo de São Paulo e do Brasil».

CODEGRAN IRÁ EXAMINAR OS PLANOS DO GRANDE S. PAULO

O secretário do Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, determinou, ontem a convocação de uma reunião do Conselho de Desenvolvimento do Grande São Paulo para o próximo dia 25 de fevereiro, no anfiteatro do Palácio dos Bandeirantes. Durante o encontro, o titular do Planejamento apresentará a consideração dos membros do Codegran os trabalhos até agora realizados pelo Grupo Executivo do Grande São Paulo para programação do desenvolvimento da área metropolitana. Serão também examinados os primeiros relatórios das empresas contratadas pelo Gegrar para planejar as diversas sub-regiões da Grande São Paulo.

CARACTERIZAÇÃO

Consta, ainda, da pauta da reunião

O «Diário Oficial» recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

ção do próximo dia 25, a apresentação ao Codegran da caracterização da área metropolitana, trabalho realizado pelo Gegrar e que foi o passo inicial para o planejamento da região. Trata-se de um volume com mais de mil páginas e com algumas dezenas de gráficos, contendo um completo diagnóstico dos problemas dos 37 municípios do Grande São Paulo.

O CODEGRAN

O Conselho de Desenvolvimento do Grande São Paulo é um órgão colegiado de que participam todas as Prefeituras da região, além de entidades particulares, como o Instituto de Engenharia, o Instituto dos Arquitetos, representantes do Ministério do Interior, do Serviço Federal da Habitação e Urbanismo, de órgãos estaduais e das sociedades de bairros.

O Conselho de Desenvolvimento do Grande São Paulo deve, por força legal, homologar todas as decisões adotadas pelo Governo e relativas à região metropolitana. É o órgão presidido pelo Governador Abreu Sodré, tendo na vice-presidência o secretário do Planejamento, sr. Onadyr Marcondes, que tem as funções executivas do Conselho.

O Codegran foi criado pelo mesmo decreto que criou o Grupo Executivo do Grande São Paulo que tem as finalidades técnicas de planejamento da área metropolitana.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— o o o —

Director: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

— o o o —

Telefones

Directoria	36-2539	Impressão e Manutenção	36-6184
Gerencia	36-2752	Material	36-2587
Contabilidade	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Serviço de Artes Gráficas	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Revisão	36-2598	Oficinas	36-7211
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	NCr\$ 25,00
SEMESTRAL	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia mediatamente ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.323, DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Altera o artigo 6.º do Decreto n.º 51.034, de 9 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária no âmbito do Gabinete do Governador e do Vice-Governador.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 6.º do Decreto n.º 51.034, de 9 de dezembro de 1968:

Artigo 6.º — O órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária integrado na Casa Civil subordina-se ao Serviço de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa, tendo a seguinte estrutura:

I — Seção de Finanças; e

II — Tesouraria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.324, DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de NCr\$ 198.000.000,00, no

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito de NCr\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de cruzeiros novos), suplementar à dotação de seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 Inversões Financeiras

4.2.2.0 Participação em Constituição ou Aumento de Capital da

Empresa ou Entidades Comerciais e Financeiras

1 — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP 198.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação de que trata o Decreto n.º 51.321, de 27 de janeiro de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.325, DE 28 DE JANEIRO DE 1969

Aprova o orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o exercício de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovados para o corrente exercício a Receita e a Despesa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 244.435.212,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e doze cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Instituto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo SNA

TABELA EXPLICATIVA DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO					
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.00	Receita Tributária					
1.1.2.00	Taxas			1.668.204	1.668.204	239.616.732
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços		1.668.204			
	1 — Taxas de exames médicos	12				
	2 — Taxas de avaliação e vistoria	192.999				
	3 — Taxa de registro	60				
	4 — Taxa de documentação	129				
	5 — Taxa de licenciamento	1.206.000				
	6 — Taxa de locação	180.900				